



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

CONVÊNIO Nº 184/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO ÁGUA E TERRA, E O MUNICÍPIO
DE BOM SUCESSO DO SUL – PATRULHA
AMBIENTAL / COMBATE A INCENDIOS
FLORESTAIS.

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206, Rebouças – Curitiba/PR, CEP nº 80215-100, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. José Volnei Bisognin Souza, portador do RG nº 6.395.115-3– SSP/PR e do CPF/MF nº 463.721.649-49, nomeado pela Portaria Nº 032, de 17 de fevereiro de 2022, e o Município de Bom Sucesso do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 80.874.100/0001-86, com Sede na Rua Candido Merlo, CEP 85.515-000 – Paraná, doravante denominando **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Sr. Nilson Antonio Feversani portador(a) do RG n.º 5022984-0 e CPF/MF sob o n.º 717.951.209-59; com posse de suas atribuições em 2021, e tendo em vista o constante no Protocolado nº 18.420.541-6,e;

CONSIDERANDO o Programa Estadual Paraná Mais Verde, criado através da Lei Estadual nº 20.738 de 07 de dezembro de 2021, que visa despertar a consciência ecológica ambiental e aliar o desenvolvimento ambiental, econômico e social pela educação ambiental;

CONSIDERANDO o Programa de Prevenção de Incêndios na Natureza – PREVINA, criado por meio do Decreto nº 10.859, de 24 de agosto de 2018, o qual destina a promoção de medidas de prevenção e resposta em emergências nas Unidades de Conservação Estaduais;

CONSIDERANDO que as mudanças climáticas têm provocado longos períodos de estiagem, os quais favorecem incêndios espontâneos e criminosos nos remanescentes florestais, especialmente naqueles localizados nas unidades de conservação e nos corredores ecológicos

CONSIDERANDO o Termo de Acordo Judicial celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Paraná, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Água e Terra do Paraná, Estado do Paraná, Município de Araucária e de outro lado, Petróleo Brasileiro S. A., Homologado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que os recursos decorrentes de condenações em ações civis públicas disciplinadas pela Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, relativas a questões ambientais, deve ser **aprovado, previamente pelo FEMA/Conselho dos Bens Ambientais Lesados;**

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.742, de 05 de outubro de 2021 alterou dispositivos da Lei 12.945, de 5 de setembro de 2000 e que instituiu o Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL;

CONSIDERANDO que o Conselho de Recuperação dos Bens Lesados - CRBAL aprovou Plano de Aplicação para a utilização dos recursos decorrentes do acordo judicial celebrado;

CONSIDERANDO as indicações orçamentárias e financeiras declaradas neste protocolado.

RESOLVEM celebrar este Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1 Este convênio objetiva a união de esforços entre os **PARTÍCIPIES** no incremento do desenvolvimento de ações que possibilitem a proteção ao patrimônio natural do estado, por meio da prevenção e combate de incêndios florestais em unidades de conservação e corredores ecológicos, assim como em atividades de saneamento básico, por meio do abastecimento urbano, limpeza urbana e de galerias pluviais, e/ou suprir emergencialmente situações de escassez hídrica em hospitais, creches e demais espaços públicos e em comunidades rurais, visando a prevenção e a melhoria da saúde pública - Patrulha Ambiental/Combate a Incêndios Florestais

1.2. Objetivos específicos:

1.2.1 Proteger o Patrimônio Natural do Estado;

1.2.3 Minimizar impactos negativos ambientais, causados pelos incêndios florestais;

1.2.4 Mitigar situações excepcionais e/ou emergenciais, como períodos longos de clima seco.

1.3. Para o atingimento dos objetivos acima, o **CONCEDENTE** fará a cessão de um (01) Caminhão Pipa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 18.420.541-6.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações do **CONCEDENTE**:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso do caminhão cedido ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 Ceder ao **CONVENENTE** um Caminhão Pipa com vistas ao cumprimento do objeto do presente convênio, arcando com todos os custos de transporte e entrega do mesmo, após a comprovação do repasse da contrapartida;

4.1.3 Fiscalizar o correto cumprimento da Cláusula Primeira, por meio da adequada utilização do Caminhão limpa fossa;

4.1.4 Determinar a instauração da tomada de contas especial, procedendo o registro de inadimplência do **CONVENENTE**, caso ocorram irregularidades e/ou improbidades na execução deste Convênio;

4.1.5 Solicitar ao **CONVENENTE** a devolução do Caminhão Pipa cedido quando não houver cumprimento das obrigações descritas nesta Cláusula;

4.1.6 emitir Termo de Cessão, o qual será assinado pelo representante legal do **CONVENENTE** ou por pessoa expressamente indicada pelo mesmo para o fim de recebimento do Caminhão Pipa.

4.2 – São obrigações do CONVENENTE:

4.2.1 O cumprimento do objeto deste convênio na prevenção e combate de incêndios florestais em unidades de conservação e corredores ecológicos, assim como em atividades de saneamento básico, por meio do abastecimento urbano, limpeza urbana e de galerias pluviais, e/ou suprir emergencialmente situações de escassez hídrica em hospitais, creches e demais espaços públicos e em comunidades rurais, visando a prevenção e a melhoria da saúde pública;

4.2.2 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.3 Assinar Termo de Cessão, por seu representante legal ou por pessoa expressamente indicada pelo mesmo para o fim de recebimento do Caminhão Pipa, nos termos da Clausula Oitava sobre a utilização do mesmo;

4.2.4 Depositar a contrapartida estipulada no presente convênio para que o Caminhão Pipa possa ser cedido pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O **CONCEDENTE** não fará repasse de recursos financeiros, sendo que, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e em estrita vinculação às suas obrigações, conforme descrito na Cláusula Quarta.

5.2. O **CONVENENTE**, como contrapartida, fará o repasse de R\$ 13.540,000, na conta BB ag. 3.793-1 conta 13.451-1 Patrulha Ambiental UC (4.2.1) para as despesas necessárias à sua plena execução e correrão por conta das dotações orçamentárias específicas em estrita vinculação às suas obrigações, conforme descrito na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos necessários para a plena execução deste Convênio, deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do **CONCEDENTE** e correrão à conta da Dotação Orçamentária 6961.18.542.02.6294 Fonte de Recursos 138, no montante de R\$ 257.260,00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1 Os recursos necessários para a implementação da contrapartida municipal definida no Plano de Trabalho aprovado pelas partes será realizada por meio de orçamento próprio do **CONVENENTE**, à conta da Dotação Orçamentária nº 10.01.20.606.0013.1.1011 – Fonte: 000 - Recursos Ordinário (Livres), no montante de R\$ 13.540,00 (treze mil e quinhentos e quarenta reais), a ser depositado na conta nº 13.451-1 do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CAMINHÃO PIPA

8.1 Para o incremento das ações previstas na Cláusula Primeira, o **CONCEDENTE** fará a cessão de um Caminhão Pipa, que será disponibilizado mediante Termo de Cessão anexo a este instrumento.

8.1.1 - Ocorrendo improbidades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE**, a notificar, de imediato, o representante legal do **CONVENENTE**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I – Quando não houver comprovação da correta utilização do Caminhão Pipa para as atividades descritas na Cláusula Primeira;

II – Quando verificado desvio de finalidade ou correta utilização do Caminhão Pipa;

III – Quando o **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

8.1.2 - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as improbidades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e o bem cedido retornará ao patrimônio do **CONCEDENTE**, podendo, inclusive, determinar a instauração da tomada de conta especial do responsável, conforme determina o Art. 145, da Lei 15.608/2007, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENENTE**.

8.1.3 Ao final do Convênio, não havendo nenhuma irregularidade no transcorrer do mesmo, o **CONCEDENTE**, poderá, resguardada a oportunidade e conveniência, transferir o bem para o **CONVENENTE**.

CÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para o **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.2 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO GESTOR DO CONVÊNIO

11.1 Fica designado, pelo **CONCEDENTE**, como Gestor deste Convênio, o servidor (a) Vera Solange Carpen, RG 4.011.121-2 designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos; e como Gestor do **CONVENENTE** Município de Bom Sucesso do Sul, a Sra. Patricia dos Santos, portador do RG nº 9378990-3, e fiscal o Sr. Eduardo Brandalise, portador do RG n 9717989-1, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio, e pela execução da contrapartida.

11.2 O acompanhamento por parte do gestor consistirá em eventual visita para averiguar a correta utilização do Caminhão Pipa, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

11.3 O acompanhamento por parte do gestor consistirá no acompanhamento de toda a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pela realização de todos os deveres do **CONVENENTE**, incluindo a elaboração do relatório técnico de execução;

11.4 Os gestores anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

11.5 Os conselheiros integrantes do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL tem amplo e irrestrito acesso aos documentos que deram causa ao presente convênio, podendo exercer o seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

12.1. A prestação de contas do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** deverá ser feita por meio do envio do comprovante do depósito relativo ao valor da contrapartida, conforme Cláusula Sétima, à Diretoria Administrativo Financeira do **CONVENENTE**, devendo o mesmo ser juntado ao presente convênio.

12.2 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 É prerrogativa do **CONCEDENTE** e do **Conselho de Recuperação dos Bens Lesados - CRBAL** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, obrigando-se o **CONVENENTE** a cumprir todas as obrigações oriundas do aludido instrumento e a permitir o livre acesso ao gestor do convênio designado, quando em missão de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

14.2 Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso;

14.3 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao desenvolvimento do saneamento básico do Município ou finalidade semelhante;

14.4 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONCEDENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1 Este convênio poderá ser:

15.1.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os **PARTÍCIPIES** responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

15.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização do caminhão cedido em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos dele decorrentes fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

16.2 O **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores envolvidos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 04 de março de 2022.

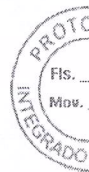
José Volnei Bisognin
Diretor-Presidente
Instituto Água e Terra – em exercício

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal
Bom Sucesso do Sul

TESTEMUNHA:

José Luiz Scroccaro RG 580.844-8
Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos
Instituto Água e Terra

Convênio nº 184/2022



PLANO DE TRABALHO
Anexo I - CONVÊNIO Nº 184/2022

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Concedente Instituto Água e Terra			CNPJ 68.596.162/0001-78
Endereço: R. Engenheiro Rebouças, nº 1206 - Rebouças			
Cidade Curitiba	UF Paraná	CEP 80215-100	DDD/Telefone (41) 3213-3700
Nome do responsável José Volnei Bisognin			CPF 417.282.380-72
CI/Órgão Expedidor 6.395.115-3 SSP/PR	Cargo: Diretor-Presidente		Decreto de nomeação Portaria Nº 032, de 17 de fevereiro de 2022

Órgão/Entidade Proponente Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul			CNPJ 80.874.100/0001-86
Endereço: Rua Cândido Merlo, 290, Centro			
Cidade Bom Sucesso do Sul	UF Paraná	CEP 85515-000	DDD/Telefone (46) 3234-1135
Nome do responsável Nilson Antonio Fervesani			CPF 717.951.209-59
CI/Órgão Expedidor 5022984-0 SSP/PR	Cargo - Prefeito (a)		Termo de posse em 01/01/2021

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Fim
PATRULHA AMBIENTAL – Combate a incêndios florestais	FEV/2022	FEV/2024
Identificação do Objeto a ser executado		
As mudanças climáticas têm provocado períodos prolongados de estiagem que favorecem incêndios espontâneos e criminosos nos remanescentes florestais, especialmente naqueles localizados nas unidades de conservação e nos corredores ecológicos, podendo atingir grandes proporções e trazendo perdas significativas ao patrimônio natural estadual. Com foco de prevenir, controlar e combater o fogo nas áreas do Patrimônio Natural do Estado a aquisição de caminhões de combate a incêndios objetiva fortalecer a parceria com os municípios paranaenses e a defesa civil, visando dar suporte a minimização da propagação os efeitos do fogo sob a biodiversidade. O equipamento também pode ser utilizado no abastecimento de água potável em períodos de escassez hídrica ou acidentes que interrompam ou contaminem os sistemas de abastecimento existentes, auxiliando na gestão da qualidade das águas e manutenção da saúde da população. Adicionalmente o cenário de estiagem que tem atingido o Estado do Paraná ao longo dos últimos anos, levando a ser decretado situação de emergência, mostra com mais clareza a necessidade e importância de projetos e ações para o combate a incêndios, a exemplo da ocorrência recente na Reserva Legal do assentamento Celso Furtado, no município de Quedas do Iguaçu. Tem-se que para o atingimento dos objetivos acima, o CONCEDENTE fará a cessão de um (01) Caminhão Pipa, com as seguintes características: Caminhão novo/ (zero) km ano/modelo igual ou superior à data da compra, com capacidade de PBT no mínimo 14.200kg CMT mínimo 23.000kg, rodado duplo traseiro, freio de serviço(estacionamento) a ar(pneumático), potência mínima motor 180 cv, entre eixos (compatível ao equipamento a ser instalado (equipamento tanque pipa, capacidade 6.000 litros), cambio de velocidade mínimo de 5 marchas a frente uma a ré ,suspensão dianteira molas (parabólicas ou semi-elípticas), suspensão traseira molas (parabólicas ou semi-elípticas), sistema elétrico 24v, cabine em painel de aço. Tanque pipa, de fabricação nacional, capacidade 6m³, construído em chapa de aço carbono formato oval elíptico, quebra onda interno, boca de visita, com tampas e fechamento hermético, respiro tipo guarda-chuva, grade guarda corpo, piso em material anti derrapante, escada com		

pega mão livre, tanque reserva interno, Longarinas em vigas montadas sobre empalme no corpo do tanque, bomba de carga e descarga e carretel de mangueira e bico jato regulável. 02 aspersores tipo bico de pato, 01 aspersor tipo rabo de pavão, canhão monitor com jato direcional, barra irrigadora, tipo chuveiro, para-choque traseiro, faixas reflexivas, protetores laterais conforme Resolução do CONTRAN. Sistema elétrico com fiação embutida, lanternas meia luz nas laterais e lanternas três marias traseiras. Pintura externa, limpeza química e mecânica, aplicação de fundo primer e acabamento em PU em cor única. Pintura interna, limpeza química e aplicação de tinta epóxis para lamas e apara - barros.

Justificativa da Proposição

Este Projeto Patrulha Ambiental – Combate a incêndios florestais tem fundamento no Decreto nº 10.859 de 24/08/2018 que criou o Programa de Prevenção de Incêndios na Natureza – PREVINA, que se destina a promover medidas de prevenção e resposta em emergência nas Unidades de Conservação Estaduais, no que se refere aos incidentes envolvendo Incêndios Florestais.

Os objetivos do PREVINA são:

- I. Estabelecer procedimentos para a proteção das Unidades de Conservação Estaduais do Paraná no que se refere a incêndios florestais;
- II. Promover integração entre os órgãos envolvidos nas ações de atendimento e prevenção a incêndios florestais, com a participação, no que couber, da sociedade civil organizada e da iniciativa privada;
- III. Elaborar Planos de Proteção Contra Incêndios Florestais para todas as Unidades de Conservação Estaduais;
- IV. Implementar estrutura de resposta a incêndios florestais nas Unidades de Conservação Estaduais;
- V. Promover medidas estruturais e não-estruturais visando a prevenção dos incêndios florestais;
- VI. Capacitar equipes envolvidas no atendimento a incêndios florestais e
- VII. Promover o envolvimento dos segmentos da sociedade civil organizada.

Assim, a implementação do projeto por meio da destinação de caminhão pipa para o combate a incêndios trará diversos benefícios à biodiversidade, podendo também contribuir para o acesso à água e seus usos múltiplos em situações excepcionais e/ou emergenciais.

Metas a serem atingidas:

- I. Redução e controle imediato de focos de incêndios florestais em unidades de conservação e corredores ecológicos;
- II. Minimizar a mortandade da fauna silvestre e impactos na flora decorrentes de incêndios florestais;

III. Oportunidade de acesso à água potável para dessedentação animal e abastecimento público em períodos de escassez hídrica.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

Despesas Correntes	Custo Unitário	Total
Soma de Despesas Correntes R\$		
Despesas de Capital		
Instituto Água e Terra Dotação orçamentária: 6961.18.542.02.6294 Fontes: 138	1 Caminhão Pipa R\$ 270.800,00	Valor total dos Bens R\$ 257.260,00
Contrapartida do Município Dotação orçamentária: 10.01.20.606.0013.1.1011 Fontes: 000	CONTRAPARTIDA DE 0,5% EM DINHEIRO R\$.13.540,00.	R\$.13.540,00.
Soma Despesas de Capital R\$		
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)		R\$ 270.800,00

4- METAS A SEREM ATINGIDAS PELO CONVENIENTE:

Objetivo geral: Prevenir e combater incêndios florestais em unidades de conservação e corredores ecológicos no estado do Paraná.

Objetivos Específicos:

- Proteger o Patrimônio Natural do estado;
- Minimizar impactos negativos ambientais, causado pelos incêndios florestais;
- Mitigar situações excepcionais e/ou emergenciais, como períodos longos de clima seco.

5- ETAPAS DE EXECUÇÃO

Para execução do objeto descrito neste Plano de Trabalho deverão ser realizadas as etapas descritas no Quadro 01.

Quadro 01 - Etapas de execução, as quais nortearão a fiscalização com acompanhamento.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ETAPAS	OBJETO	PRAZO	RESPONSÁVEL
1ª ETAPA	REPASSE DA CONTRAPARTIDA	APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO	CONVENIENTE PREFEITURA MUNICIPAL
2ª ETAPA	CESSÃO DO BEM	APÓS A COMPROVAÇÃO DO REPASSE DA CONTRAPARTIDA	CONCEDENTE IAT
3ª ETAPA	Fiscalização do Convênio	Será realizada por todo o período de vigência do convênio	INSTITUTO ÁGUA E TERRA/MUNICÍPIO (Será realizada pelos gestores designados e pelas Regionais do Instituto Água e Terra)

José Volnei Bisognin
Diretor-Presidente
Instituto Água e Terra – em exercício

Nilson Antonio Feversani
Prefeito Municipal
Bom Sucesso do Sul

Documento: **conveniolePLANODETRABALHOPatrolhaAmbientalconbataincendiosflorestais.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nilson Antonio Feversani** em 04/03/2022 10:39.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro** em 04/03/2022 09:45, **Jose Volnei Bisognin** em 04/03/2022 10:23.

Inserido ao protocolo **18.420.541-6** por: **Gustavo Gonçalves Pedro** em: 04/03/2022 09:42.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

OURO VERDE DO OESTE	033/2022	17.435.141-4
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	034/2022	17.695.977-0
CAMPINA DA LAGOA	035/2022	17.128.545-3
DIAMANTE DO SUL	036/2022	18.614.635-2
VITORINO	037/2022	18.405.324-0
JESUITAS	041/2022	17.343.371-9
ICARAÍMA	044/2022	16.190.668-9
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	045/2022	18.315.538-5
GOIOXIM	048/2022	17.704.838-0
HONÓRIO SERPA	049/2022	18.056.398-9
GUARANIÇU	050/2022	18.612.343-3
CRUZEIRO DO IGUAÇU	051/2022	17.336.365-6
GUAMIRANGA	052/2022	18.349.274-8
JAPURÁ	055/2022	17.331.459-0
JUSSARA	059/2022	18.114.461-0
SALGADO FILHO	061/2022	17.566.023-2
GUARACI	063/2022	17.353.061-7
BRAGANEY	064/2022	17.524.531-6
ANAHY	065/2022	16.078.712-0
PORTO AMAZONAS	071/2022	17.344.955-0
MIRADOR	076/2022	17.614.311-8
NOVA LARANJEIRAS	077/2022	18.135.266-3
ALTO PARAÍSO	078/2022	16.081.442-0
RANCHO ALEGRE D' OESTE	079/2022	18.196.827-3
PRADO FERREIRA	081/2022	16.104.363-0
BELA VISTA DO PARAÍSO	083/2022	16.274.398-8
IGUATU	084/2022	18.409.837-7
RONDON	088/2022	17.973.042-1
JUNDIAÍ DO SUL	097/2022	16.281.002-2
ARARUNA	101/2022	17.316.593-5
QUINTA DO SOL	102/2022	18.048.404-3
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	103/2022	17.282.998-8
ITAÚNA DO SUL	107/2022	17.557.468-9
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	108/2022	17.122.016-5
ARAPUÃ	109/2022	17.876.305-9
IPORÃ	112/2022	18.010.568-9
LIDIANÓPOLIS	126/2022	17.864.754-0
MARILUZ	127/2022	18.046.824-2
RIO BRANCO DO IVAÍ	128/2022	17.441.142-5
CAÂNDIDO DE ABREU	134/2022	17.604.201-0
PÉROLA	135/2022	18.247.057-0
BRASILÂNDIA DO SUL	136/2022	17.599.577-3
CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	140/2022	17.919.232-2
PEROBAL	141/2022	17.833.184-1
RONCADOR	148/2022	17.873.997-2
MARIA HELENA	157/2022	17.820.952-3

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE CONVÊNIO**

**ARRANJOS MUNICIPAIS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS**

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município relacionado abaixo.
ASSINANTES: Prefeito do Município abaixo nominado e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza
OBJETO: Caminhão Baú

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
QUATRO BARRAS	196/2022	17.239.589-9
CRUZEIRO DO SUL	197/2022	16.604.304-2
CAMPO BONITO	200/2022	17.444.502-8
SANTA MÔNICA	201/2022	17.564.689-2

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE CONVÊNIO**

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município relacionado abaixo.
ASSINANTES: Prefeito do Município abaixo nominado e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza
OBJETO: Poço tubular profundo e kit para implantação

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
DIAMANTE DO NORTE	019/2022	17.402.810-9
SANTA MÔNICA	025/2022	17.564.722-8
MARIA HELENA	028/2022	16.478.772-9
AMAPORÃ	029/2022	17.585.900-4
TERRA BOA	042/2022	15.723.626-1
TAPIRA	043/2022	15.980.218-3
QUARTO CENTENÁRIO	046/2022	18.660.704-0
ITAPERUÇU	047/2022	17.495.689-8
QUATRO BARRAS	054/2022	17.270.499-9
ÂNGULO	056/2022	18.666.847-2
NOVA LONDRINA	057/2022	18.127.231-7
ESPERANÇA NOVA	058/2022	15.665.831-6
CONTENDA	074/2022	17.385.612-1
FERNANDES PINHEIRO	116/2022	18.074.457-6
RIO BRANCO DO IVAÍ	117/2022	18.148.449-7
QUINTA DO SOL	160/2022	17.357.517-3
FRANCISCO ALVES	161/2022	16.211.697-5
IVATÉ	165/2022	16.040.176-1
SANTA ISABEL DO IVAÍ	166/2022	18.689.480-4
PARAÍSO DO NORTE	167/2022	15.852.480-5
MARILENA	170/2022	17.451.069-5
SÃO TOMÉ	171/2022	18.497.935-7
MARQUINHO	172/2022	17.972.935-0

20706/2022

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE CONVÊNIO**

INCREMENTO DE ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município relacionado abaixo.
ASSINANTES: Prefeito do Município abaixo nominado e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza
OBJETO: Caminhão Pipa

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
APUCARANA	005/2022	18.165.675-1
IPORÃ	012/2022	17.610.932-7
SANTA MÔNICA	066/2022	17.362.174-4
PÉROLA D' OESTE	067/2022	17.308.628-8
PINHÃO	068/2022	18.641.609-0
LARANJAL	069/2022	17.702.863-0
VITORINO	070/2022	18.252.282-1
MARIALVA	082/2022	18.651.766-0
IGUATU	092/2022	18.660.826-7
TIJUCAS DO SUL	093/2022	18.562.186-3
TEIXEIRA SOARES	094/2022	17.118.675-7
JD. ALEGRE	095/2022	16.139.036-4
JD. OLINDA	096/2022	17.995.522-9
BARBOSA FERRAZ	104/2022	18.662.466-1
ITAGUAJÉ	118/2022	17.331.031-5
CORONEL DOMINGUES SOARES	120/2022	18.249.805-0
AMAPORÃ	122/2022	18.475.307-3
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	123/2022	18.666.529-5
PORTO RICO	124/2022	15.596.640-8
ITAMBÉ	125/2022	17.606.935-0
CENTENÁRIO DO SUL	137/2022	17.695.265-2
TAMARANA	138/2022	18.223.509-1
ALTO PARAÍSO	139/2022	16.497.501-0
SERTANEJA	151/2022	18.525.622-7
CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	152/2022	18.661.953-6
JAGUARIAÍVA	153/2022	16.815.349-0
CRUZMALTINA	154/2022	18.663.154-4
CORBÉLIA	179/2022	16.775.438-4
PIÊN	180/2022	18.592.690-7
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	181/2022	18.372.617-0

URAI	182/2022	18.660.839-9
ALVORADA DO SUL	183/2022	17.415.445-7
BOM SUCESSO DO SUL	184/2022	18.420.541-6
SERTANÓPOLIS	189/2022	16.255.280-5
CANDOI	190/2022	17.453.937-5
NOVA SANTA ROSA	191/2022	16.622.246-0
IRATI	192/2022	16.642.077-6

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE CONVÊNIO
ARRANJOS MUNICIPAIS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município relacionado abaixo.
ASSINANTES: Prefeito do Município abaixo nominado e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza
OBJETO: Caminhão Compactador

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
PORTO RICO	003/2022	17.898.830-1
RESERVA	010/2022	17.633.236-0
IPORÃ	011/2022	17.812.588-5
ANTONINA	085/2022	17.235.112-3
JD. OLINDA	086/2022	17.995.540-7
ITAJAÍ DO OESTE	089/2022	17.655.796-6
ITAMBÉ	090/2022	17.606.705-5
BOCAIÚVA DO SUL	099/2022	17.988.053-9
DOIS VIZINHOS	100/2022	17.610.859-2
JANIÓPOLIS	113/2022	17.376.102-3
JOAQUIM TÁVORA	114/2022	17.357.145-3
DIAMANTE D' OESTE	115/2022	16.817.147-1
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	229/2022	17.262.673-4

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE CONVÊNIO
INCREMENTO DE ATIVIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO**

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município relacionado abaixo.
ASSINANTES: Prefeito do Município abaixo nominado e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza
OBJETO: Caminhão Limpa Fossa

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
RANCHO ALEGRE	004/2022	17.730.461-1
TERRA BOA	006/2022	18.424.454-3
CIANORTE	007/2022	18.431.680-3
LEÓPOLIS	008/2022	18.415.989-9
INÁCIO MARTINS	009/2022	18.416.256-3
TERRA RICA	013/2022	17.337.622-3
TIJUCAS DO SUL	014/2022	18.416.127-3
PLANALTINA DO PARANÁ	038/2022	17.397.992-4
SANTA ISABEL DO IVAÍ	072/2022	16.611.370-9
SANTO INÁCIO	073/2022	17.799.972-5
QUATRO BARRAS	075/2022	17.520.066-5
LUPIONÓPOLIS	091/2022	17.571.477-4
LUIZIANA	106/2022	17.141.670-1
URAI	129/2022	17.318.788-5
SANTA MÔNICA	130/2022	17.564.660-4
GUAPOREMA	133/2022	17.450.499-7
IPIRANGA	149/2022	18.656.754-5
BARBOSA FERRAZ	155/2022	17.604.779-8

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE CONVÊNIO
VISANDO A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL**

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município relacionado abaixo.
ASSINANTES: Prefeito do Município abaixo nominado e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza
OBJETO: Caminhão Poliguindaste

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
SERTANEJA	023/2022	17.574.818-0
BOCAIÚVA DO SUL	142/2022	18.023.063-7
BARBOSA FERRAZ	143/2022	17.604.752-6

QUARTO CENTENÁRIO	144/2022	17.800.305-4
SANTA ISABEL DO IVAÍ	145/2022	17.493.827-0
FLÓRIDA	146/2022	17.619.636-0
MAMBORÊ	147/2022	17.740.950-2

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
EXTRATO DE CONVÊNIO
ARRANJOS MUNICIPAIS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS**

PARTES: Instituto Água e Terra e o Município relacionado abaixo.
ASSINANTES: Prefeito do Município abaixo nominado e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza
OBJETO: Caminhão Baú

MUNICÍPIO	Nº DO CONVÊNIO	PROTOCOLO
BARBOSA FERRAZ	053/2022	17.510.659-6
BOCAIÚVA DO SUL	062/2022	17.988.617-0
RIO BRANCO DO IVAÍ	080/2022	18.043.054-7
LINDOESTE	087/2022	17.374.976-7
AMAPORÃ	098/2022	17.426.613-1
ENÉAS MARQUES	105/2022	17.411.800-0
PÉROLA D' OESTE	110/2022	17.462.809-2
PALMITAL	111/2022	18.023.130-7
GUAPOREMA	119/2022	17.450.492-0
JANIÓPOLIS	121/2022	17.376.353-0
BOA ESPERANÇA	131/2022	17.310.268-2
DIAMANTE D' OESTE	132/2022	16.141.689-4
RESERVA	150/2022	17.290.727-0
CIANORTE	156/2022	17.273.623-8
JANDAIA DO SUL	159/2022	16.718.345-0
MIRADOR	168/2022	17.981.438-2
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	169/2022	17.262.657-2
QUINTA DO SOL	177/2022	16.123.524-5
JATAIZINHO	178/2022	16.662.496-7
LUIZIANA	185/2022	16.248.577-6
MORRETES	187/2022	15.920.199-6
NOVA ESPERANÇA	195/2022	17.625.638-9

20676/2022

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA AMBIENTAL
OBJETO: Contratação de empresa de Consultoria Ambiental Especializada para executar os programas socioambientais integrantes do Projeto Básico Ambiental (PBA) de Recuperação da Orla Marítima de Matinhos/PR.
VALOR MÁXIMO GLOBAL R\$ 15.501.451,44 (Quinze milhões, quinhentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos).
Fica cancelado o presente Pregão.

JUSTIFICATIVA: O cancelamento deve-se a alteração no Edital/Termo de Referência.

Sistema eletrônico do Banco do Brasil

Edital:

www.licitacoes-e.com.br

<http://www.comprasparana.pr.gov.br> (página principal consulta editais).

20603/2022

JUCEPAR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

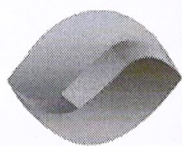
EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 01/2022

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 25/01/2022, e em conformidade com o Memorando nº 01/2022, de 25/02/2022, da Secretaria Geral, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação, determina o desarquivamento dos seguintes atos:

Empresa: COMERCIO DE ENXOVAIS OURO VERDE LTDA, NIRE: 41204187536, Ato(s): Desarquivamento do Contrato Social (protocolo 99/191717-0) e Declaração de Enquadramento (protocolo 99/191718-9). **Protocolo do desarquivamento:** 22/005827-0.

Empresa: CONSTRUTORA KLK LTDA, NIRE: 41205802790, Ato(s): Desarquivamento da Quinta Alteração Contratual (protocolo 17/166852-9, PRP1719969940), Sexta Alteração Contratual (protocolo 17/222010-6, PRP1720522307) e Sétima Alteração Contratual (protocolo 17/238310-2, PRP1720581302). **Protocolo do Desarquivamento:** 22/005831-8.

Empresa: AUPORTEC MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA - ME, NIRE:



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL E DO TURISMO



TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, NA FORMA
ABAIXO:

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206, Rebouças – Curitiba/PR, CEP nº 80215-100, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. José Volnei Bisognin Souza, portador do RG nº 6.395.115-3– SSP/PR e do CPF/MF nº 463.721.649-49, nomeado pelo Decreto 10.700, de 05 de abril de 2022, doravante denominado de CEDENTE e o Município de Bom Sucesso Do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 80.874.100/0001-86, com Sede na Rua Cândido Merlo, 290, Centro, CEP 85515-000, Paraná, neste ato representado pelo Sr (a). Prefeito(a) Nilson Antonio Fervesani, portador(a) do RG nº 5022984-0 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 717.951.209-59, doravante denominado CESSIONÁRIO.

CONSIDERANDO o Programa Estadual Paraná Mais Verde, criado através da Lei Estadual nº 20.738 de 07 de dezembro de 2021, que visa despertar a consciência ecológica ambiental e aliar o desenvolvimento ambiental, econômico e social pela educação ambiental;

CONSIDERANDO o Programa de Prevenção de Incêndios na Natureza – PREVINA, criado por meio do Decreto nº 10.859, de 24 de agosto de 2018, o qual destina a promoção de medidas de prevenção e resposta em emergências nas Unidades de Conservação Estaduais;

CONSIDERANDO que o convênio objetiva a união de esforços entre os **PARTÍCIPIES** no incremento do desenvolvimento de ações que possibilitem a proteção ao patrimônio natural do estado, por meio da prevenção e combate de incêndios florestais em unidades de conservação e corredores ecológicos, assim como em atividades de saneamento básico, por meio do abastecimento urbano, limpeza urbana e



de galerias pluviais, e/ou suprir emergencialmente situações de escassez hídrica em hospitais, creches e demais espaços públicos e em comunidades rurais, visando a prevenção e a melhoria da saúde pública - Patrulha Ambiental/Combate a Incêndios.

CONSIDERANDO que o convenio visa Proteger o Patrimônio Natural do Estado, Minimizar impactos negativos ambientais, causados pelos incêndios florestais, Mitigar situações excepcionais e/ou emergenciais, como períodos longos de clima seco

CONSIDERANDO que o convênio foi formalizado com a efetiva comprovação de contrapartida por parte do Cessionário, não infringindo o contido no § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, a qual impossibilita a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, durante o ano eleitoral ;

CONSIDERANDO a Celebração do Convênio nº 184/2022, que visa auxiliar o município no desenvolvimento de ações para a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos por meio da cessão de um Caminhão Combate a Incêndios Florestais.

RESOLVEM de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA– OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão, pela Cedente a Cessionária de:

Caminhão novo/ (zero) km ano/modelo igual ou superior à data da compra, com capacidade de PBT no mínimo 14.200kg CMT mínimo 23.000kg, rodado duplo traseiro, freio de serviço(estacionamento) a ar(pneumático), potência mínima motor 180 cv, entre eixos (compatível ao equipamento a ser instalado (equipamento tanque pipa, capacidade 6.000 litros), cambio de velocidade mínimo de 5 marchas a frente uma a ré ,suspensão dianteira molas (parabólicas ou semi-elípticas), suspensão traseira molas (parabólicas ou semi-elípticas), sistema elétrico 24v, cabine em painel de aço. Tanque pipa, de fabricação nacional, capacidade 6m³, construído em chapa de aço carbono formato oval elíptico, quebra onda interno, boca de visita, com tampas e fechamento hermético, respiro tipo guarda-chuva, grade guarda corpo, piso em material anti derrapante, escada com pega mão livre, tanque reserva interno, Longarinas em vigas montadas sobre empalme no corpo do tanque, bomba de carga e descarga e carretel de mangueira e bico jato regulável. 02 aspersores tipo bico de pato, 01 aspersor tipo rabo de



pavão, canhão monitor com jato direcional, barra irrigadora, tipo chuveiro, para-choque traseiro, faixas reflexivas, protetores laterais conforme Resolução do CONTRAN. Sistema elétrico com fiação embutida, lanternas meia luz nas laterais e lanternas três marias traseiras. Pintura externa, limpeza química e mecânica, aplicação de fundo primer e acabamento em PU em cor única. Pintura interna, limpeza química e aplicação de tinta epóxis para lamas e apara - barros.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

O Caminhão Compactador cedido deverá ser utilizado para o cumprimento das obrigações detalhadas no Convênio previamente assinado entre as partes, parte integrante e indissociável deste Termo de Cessão de Uso, cujo bem está devidamente registrado junto ao DETRAN/PR.

Paragrafo Primeiro - O Cessionário fica a partir da assinatura deste ato, responsável pelo uso e manutenção do veículo, incluindo despesas de combustível, lubrificante e tudo o mais que ensejar na sua manutenção, pagamento de taxas, multas e licenciamento.

Paragrafo Segundo – O Cessionário responsabiliza-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de destruição total, pelo pagamento do preço atualizado.

Paragrafo Terceiro – Na eventualidade de furto do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características em iguais condições de conservação e funcionamento.

Paragrafo Quarto – responder civilmente pelos danos que, em função do bem, causar prejuízo a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente termo terá a duração de 24 meses, e vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de aditivo.

Parágrafo Único. Ao final do prazo acima estipulado, não havendo nenhuma irregularidade no transcorrer do Convênio celebrado entre as partes, o Instituto Água e Terra poderá, resguardada a oportunidade e convêniência, transferir o bem para o Cessionário.

CLÁUSULA QUARTA– RESTITUIÇÃO



Havendo qualquer irregularidade na utilização do bem cedido apontada pelo Gestor do Convênio, o bem deverá, de imediato, retornar ao Instituto Água e Terra, sendo rescindido, de pleno direito, a cessão ora celebrada.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo Cessão de Uso, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente termo em duas vias na presença de uma testemunha.

Curitiba, 27 de junho de 2022

Cedente:

Jose Volnei Bisognin
Diretor-Presidente
Instituto Água e Terra

Cessionário:

Nilson Antonio Fervesani
Prefeito Municipal de Bom Sucesso Do Sul

TESTEMUNHA

José Luiz Scroccaro RG: 580.844-8
Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos
Instituto Água e Terra

Documento: **007TermodeCESSAOPipaBomSucessodoSul.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nilson Antonio Feversani** em 27/06/2022 10:05.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro** em 27/06/2022 10:10, **Jose Volnei Bisognin** em 27/06/2022 13:44.

Inserido ao protocolo **18.420.541-6** por: **Michele Maidel** em: 27/06/2022 10:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: